Nº 29 - 30/julho/2025

MTE atualiza valores das multas das obrigações trabalhistas no eSocial

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Portaria MTE nº 1.131/2025 (DOU de 04/07/2025), promovendo alterações na Portaria MTE nº 667/2021, especialmente no artigo 81. Essa norma trata da aplicação de multas administrativas previstas na legislação trabalhista, relacionadas ao envio de informações por meio do eSocial, no âmbito da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). As mudanças atualizam os valores das penalidades e ajustam os critérios para sua aplicação, visando reforçar a obrigatoriedade e a precisão no cumprimento dessas obrigações.

Embora as alterações sejam pontuais, elas impactam significativamente as penalidades aplicáveis aos casos de descumprimento da obrigação de fornecer informações corretas no sistema. Isso porque o artigo 81 trata especificamente da aplicação de multas nos casos em que o empregador ou responsável deixa de prestar as informações de forma adequada.

As alterações se concentraram em dois principais pontos:

- Atualização do valor de multa e alterações de valor por empregado; e
- Exclusão da redução de multa e extensão aos fatos ocorridos em 2020.

Por fim, o MTE ainda alterou duas das cinco tabelas de multas administrativas.

Da atualização do valor de multa e das alterações de valor por empregado

O artigo 81 da Portaria MTE nº 667/2021 estabelece a aplicação de multa ao empregador ou responsável que omitir ou declarar incorretamente informações no sistema, com possibilidade de acréscimo por cada trabalhador afetado. A nova Portaria MTE nº 1.131/2025 atualizou os valores mínimo e máximo dessas penalidades, além de modificar os critérios para o cálculo do acréscimo individual.

- Valor mínimo da multa: passou de R$ 425,64 para R$ 443,97.
- Valor máximo da multa: atualizado de R$ 42.563,99 para R$ 44.396,84.

Anteriormente, o acréscimo por trabalhador variava conforme o tipo de informação omitida ou incorreta, com três faixas de valores: R$ 425,64, R$ 141,88 e R$ 100,00. Com a nova redação, esse acréscimo foi unificado em um valor fixo de R$ 104,31 por trabalhador, independentemente da natureza da infração.

Além disso, permanece a previsão de aplicação em dobro da multa nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade, conforme o artigo 25 da Lei nº 7.998/1990.

Da exclusão da redução de multa e da extensão aos fatos ocorridos em 2020

A versão anterior da Portaria MTE nº 667/2021 previa reduções no valor das multas: 40% nos casos de correção espontânea após o prazo legal e antes da instauração de procedimento de ofício pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, e 20% quando a correção ocorresse após o início de tal procedimento.

Com a nova redação trazida pela Portaria MTE nº 1.131/2025, essas hipóteses de redução foram revogadas. Em seu lugar, foi incluída uma regra transitória que permite a aplicação de um desconto de 40% exclusivamente para infrações ocorridas entre 1º de janeiro de 2020 e o dia anterior à vigência da nova portaria.

Ou seja, a partir da vigência da nova norma, não há mais previsão de redução de multa por correção espontânea ou após fiscalização. A única exceção é o desconto de 40% aplicável aos fatos geradores dentro do período mencionado (01/01/2020 e 09/12/2021), sem prejuízo das disposições do §6º do art. 636 da CLT.

Da atualização das tabelas de multas administrativas

Além das alterações no art. 81 da Portaria MTE 667/2021, o MTE alterou dois anexos de multas administrativas, as quais apresentam diversos valores e hipóteses de incidência de multa.

A primeira delas foi a tabela de multas administrativas (Anexo I da Portaria MTE 667/2021) com critérios fixos de cálculo, ou seja, aquela que prevê 28 casos específicos de infrações, como a multa por falta de registro de empregado, prevista no art. 47 da CLT, ou de extravio ou inutilização da CTPS do empregado, prevista no art. 52 da CLT.

Outrossim, também foi alterada a tabela de multas administrativas com critérios variáveis de cálculo parâmetros especiais de gradação (Anexo IV da Portaria MTE 667/2021), que prevê 10 casos com valor mínimo e máximo a ser aplicado, conforme os critérios gradativos específicos de cada matéria, como medicina do trabalho (art. 154 ao art. 200 da CLT), segurança do trabalho (art. 154 ao art. 200 da CLT) e segurança do trabalho portuário (art. 9º da Lei nº 9.719/19983).

Ambas as tabelas fazem parte dos anexos da Portaria MTE 667/2021 e podem ser analisadas no inteiro teor da Portaria MTE 1.131/2025.

Essas alterações entraram em vigor no dia 04 de julho de 2025.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero

Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br